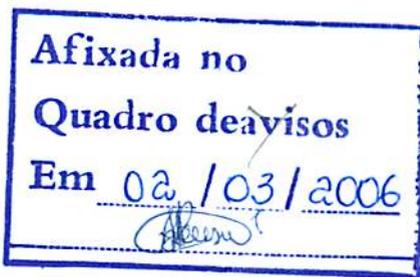




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações



LEI MUNICIPAL N.º 251 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FUMTRAN) e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais etc.; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN, que tem por finalidade captar e gerir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito e transporte dentro do Município de Açailândia, executadas e coordenadas pelo órgão gestor executivo da Política Municipal de Trânsito e Transporte, que tem por objetivos:

- I – a realização e implantação de projetos e obras que viabilizem o sistema viário destinado ao transporte coletivo;
- II – a elaboração de projetos, instalação e sinalização e equipamentos em vias públicas destinadas ao transporte urbano e suburbano;
- III – planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte urbano e suburbano;
- IV – gerenciamento do sistema e administração da Câmara de Compensação Tarifária (CCT);
- V – desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de educação no trânsito no Município;
- VI – desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de segurança no trânsito e transporte no Município;
- VII – custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário Municipal;
- VIII – cooperação com organismos vinculados ao Estado e a União no que compete à fiscalização do trânsito no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

IX – seleção de valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promoção de seu aperfeiçoamento;

X – fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para a participação de técnicos e delegações no município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual e internacional;

Parágrafo Único – O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos de V a VIII será orientado pela Secretaria Municipal de Administração e Economia do Município de Açailândia.

CAPITULO II

Seção I Dos Recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 2º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

I – de natureza orçamentária ou extra orçamentária que lhe forem destinados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos a ele destinados;

III – do produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – do produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na lei nº 9.503, de 23/09/1997, e o Código Tributário Municipal no que compete ao Município, acrescidos ainda, de juros de mora, quando houver;

V – do produto da arrecadação de multas previstas no Código Tributário Municipal e na lei que regulamenta o transporte urbano e suburbano;

VI – do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o órgão tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII – da receita oriunda do custo de gerenciamento operacional – CGO;

VIII - da receita de multas por infrações ou atraso nos recolhimentos devidos ao fundo;

IX – das taxas pagas por concessionários, permissionários ou autorizatários do sistema de trânsito e transporte;

X – do produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pelo município, e do Sistema Eletrônico de Emissão de Multas;

XI – do produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de Veículos e das remoções;

XII – das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

- I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;
- IV – bens móveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte da cidade de Açailândia.

Art. 5º - O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN será incorporado ao patrimônio do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Seção IV Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 6º - O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte se vincula evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte observará, na sua elaboração e execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e seu regimento.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Seção IV
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 11 – A despesa do órgão ao qual o fundo se vincula se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de trânsito e transporte;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transporte no Município de Açailândia;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao trânsito e transporte;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de trânsito e transporte;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Diretor, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 13 – Integrarão o Conselho Diretor:

I – o gestor de Trânsito e Transporte, como presidente;

II – um Secretário Municipal, como vice-presidente;

III – um representante do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Economia, como diretor executivo;

IV – um representante de uma das Secretarias do Governo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

V – um representante dos prestadores de serviços de transporte da sociedade civil organizada;

VI – um representante dos usuários;

§ 1º - O gestor executivo de Trânsito e Transporte é o presidente nato do Conselho e exercerá o voto Minerva.

§ 2º - o representante da Secretaria de Administração e Economia exercerá as atribuições da coordenação executiva do Fundo.

Art. 14 – Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 15 – É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados á comunidade.

Art. 16 – Para a execução dos trabalhos burocráticos serão designados, por ato do executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Município.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Prefeito indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN

Art. 17 – O conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 18 – Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Tesouro Municipal;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN;

V – gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

VI – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII – encaminhar, à Auditoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VIII – elaborar e submeter à apreciação do Prefeito os convênios e contratos, inclusive de empréstimos, justamente com o chefe do Poder Público Municipal, referentes a recursos a ser administrados pelo Fundo;

IX – indicar ao Prefeito a designação de funcionário do quadro de pessoal do Município, para exercer a função de coordenador executivo do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 19 – São atribuições do presidente do Fundo:

I – coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II – coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

III – firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, inclusive de empréstimos, referentes a recursos a ser locado no Fundo.

Art. 20 – São atribuições do coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Açailândia, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Trânsito e Transporte – FUMTRAN;

VIII – apresentar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN, detectada nas demonstrações mencionadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

IX – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos trabalhos do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN;

X – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Direto do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FUMTRAN relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

